

UMA “MÃO VISÍVEL” NO CAPITALISMO GLOBALIZADO BRASILEIRO: O PAPEL DO BNDES NA INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS

*Michele Alessandra Hastreiter**

*Luís Alexandre Carta Winter***

Introdução. 1 A economia global e a internacionalização de empresas: a perspectiva do desenvolvimento. 1.1 Contribuição da internacionalização de empresas para o crescimento econômico. 1.2 Contribuição da internacionalização de empresas para o desenvolvimento econômico e social. 2 O papel do estado na promoção da internacionalização de empresas. 2.1 Direito e economia: a intervenção do estado para a promoção do desenvolvimento. 2.2 Políticas públicas para a internacionalização de empresas. 3 Panorama da internacionalização de empresas brasileiras e o apoio do BNDES. 3.1 O BNDS como financiador da internacionalização. 3.2 Algumas ponderações importantes. Considerações finais. Referências.

RESUMO

A internacionalização de empresas é uma das facetas mais importantes da economia contemporânea. Etapa avançada da intensificação do comércio internacional, a decisão de internacionalizar-se não é, para muitas empresas, uma opção, mas sim uma necessidade para sobreviver frente à competitividade internacional. Este artigo visa identificar se o Estado deve desenvolver políticas públicas para apoiar as empresas em seu processo de internacionalização. Para tanto, buscou-se, através do método hipotético-dedutivo, confirmar se a internacionalização de empresas é benéfica ao desenvolvimento do país e se o financiamento de operações internacionais por meio do BNDES é uma política pública adequada. Para tanto, realizou-se um levantamento bibliográfico que incorporou a literatura clássica do Direito Econômico e estudos correlatos

* Advogada (OAB/PR 57.771). Mestranda em Direito Econômico e Socioambiental na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Especialista em Direito, Logística e Negócios Internacionais (PUCPR). Graduada em Direito (PUCPR) e em Administração Internacional de Negócios, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professora do curso de Relações Internacionais do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Disponível para contato no endereço eletrônico: michele.hastreiter@gmail.com.

** Advogado. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), na graduação, mestrado e doutorado. Professor da UNICURITIBA e da FAMEC. Coordenador do Núcleo de Estudos Avançados em Direito Internacional (NEADI) – E-mail: luisalexandre-cartawinter@yahoo.com.br

sobre a temática, bem como analisou-se dados de instituições nacionais e internacionais. O papel central das empresas no desempenho econômico dos países faz com que o fortalecimento das empresas domésticas seja uma questão de interesse público, merecendo, portanto, o apoio do Estado, que por meio de medidas regulatórias e de fomento pode incentivar a internacionalização. No Brasil, o papel do BNDES como financiador dos processos de internacionalização teve importância fundamental na expansão das empresas para além das fronteiras nacionais. Concluiu-se, assim, que as estratégias de intervenção visando à promoção do desenvolvimento nacional devem ser pensadas considerando as peculiaridades de cada país, sendo que em alguns casos, a intervenção ativa do Estado é mais eficiente do que a adoção de medidas meramente regulatórias. O exemplo da presença ativa do BNDES na internacionalização de empresas parece corroborar esta afirmação.

Palavras-Chave: Internacionalização de empresas. BNDES. Políticas Públicas. Desenvolvimento.

INTRODUÇÃO

Em um cenário de integração mundial progressiva, para algumas empresas domésticas a internacionalização não é uma opção, mas sim, uma estratégia essencial para a sobrevivência na disputa com competidores internacionais. A busca por novos mercados, melhores condições de produção, vantagens comparativas, desenvolvimento tecnológico e maior eficiência administrativa é crucial para enfrentar a concorrência global. A importância da estratégia de internacionalização para a sobrevivência das empresas nacionais e a contribuição inegável da atividade empresarial para promoção do desenvolvimento fazem com que a questão se torne um assunto de interesse público, o que motiva os Estados a adotarem medidas para auxiliar suas empresas a se tornarem globais.

As multinacionais são atores centrais na economia doméstica e internacional e seu comportamento afeta de forma muito significativa a busca por desenvolvimento dos países. Justamente por isto, os Estados não podem isentar-se de regulá-las para evitar que sejam contraproducentes ao desenvolvimento e incentivá-las em seus efeitos positivos. A visão liberal de uma sociedade naturalmente ordenada está superada pelo reconhecimento de que algum grau de intervenção é inevitável e essencial.

O presente artigo visa compreender a forma pela qual o Estado brasileiro tem tratado a questão, com especial enfoque ao apoio do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) à internacionalização de empresas. Para tanto, será abordado, em um primeiro momento, a contribui-

ção das empresas internacionais para o desenvolvimento e o dever do Estado de promovê-lo. Em seguida, serão analisadas as formas pelas quais o Estado intervém na economia para promover a internacionalização de empresas – analisando primeiramente a correlação histórica entre Direito e Economia e as políticas públicas existentes sobre a temática. Ao final, será analisado o papel do BNDES como banco fomentador da internacionalização de empresas brasileiras e as mudanças institucionais realizadas para viabilizar o financiamento de investimentos no exterior, apresentando, quanto a isto, algumas preocupações importantes.

Saliente-se que a expressão “internacionalização de empresas” é usada por alguns autores para definir todo e qualquer processo de inserção internacional das empresas – incluindo exportações, abertura de franquias e *joint ventures* por exemplo. No entanto, no presente artigo, a internacionalização será abordada sob uma premissa menos abrangente, enfocando sobretudo as empresas formadas a partir dos investimentos estrangeiros diretos – caracterizados pela aquisição do controle de empresas no exterior ou pela ampliação de seus empreendimentos, com a abertura de estabelecimentos em outros países. Este fenômeno, embora muito relevante, ainda não foi delimitado completamente e até mesmo a denominação destas empresas é objeto de controvérsias entre os estudiosos do tema: empresas internacionais, transnacionais, multinacionais e supranacionais são alguns dos nomes utilizados pela doutrina para identificá-las e a busca por uma conceituação ou denominação mais apropriada transcendem o objeto desta pesquisa – que utilizará estas terminologias indistintamente por uma questão meramente estilística.

1 A ECONOMIA GLOBAL E A INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS: A PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO

A ampla disseminação da internacionalização das empresas privadas é uma das mais importantes facetas da economia capitalista globalizada. Embora este movimento tenha alcançado um elevado estágio de desenvolvimento especialmente nas últimas décadas, a internacionalização das empresas é uma consequência natural do comércio internacional, que se intensificou especialmente diante da propagação das ideias do liberalismo econômico a partir do século XIX.

É bem verdade que o comércio internacional é anterior ao surgimento do pensamento liberal. Como bem lembraram Amartya Sen e Bernard Kliksberg¹, os movimentos de interdependência global e de trocas de bens, ideias e conceitos entre países já existem desde a época em que inovações científicas e matemáticas eram exportadas do Oriente para o Ocidente, há mais de mil anos. No entanto, a ideia de uma nação sem Estado ou território, composta apenas por mercados e consumidores, é um dos pressupostos do ideal liberal². A internacionalização de empresas, por sua vez, surge como uma continuidade do processo de liberalização comercial.

Tradicionalmente, as empresas privadas eram voltadas aos seus mercados internos, mas pouco a pouco passaram a se engajar no comércio internacional. Como consequência, conforme afirma José Carlos Magalhães, “da empresa doméstica voltada apenas para o mercado nacional e das que atuavam no comércio exterior, com importações e exportações, para a nova modalidade de organização, com feição multinacional, foi um passo quase imperceptível”³. À medida em que as trocas de bens e serviços entre países se intensificaram, a competição internacional impulsionou as empresas a buscarem uma otimização de sua produção. Assim, as diferenças e peculiaridades de cada economia fizeram com que a internacionalização surgisse como uma estratégia para obtenção de vantagens comparativas perante os concorrentes, o que motivou as empresas privadas a expandirem suas atividades e instalarem suas unidades fabris por vezes em lugares distantes ao seu Estado de origem. Com isto, conseguiam acesso a mercados maiores ou melhores condições para obtenção de seus fatores produtivos, como fontes de matéria-prima mais baratas ou menores custos de mão de obra, por exemplo.

A internacionalização de empresas faz parte do que Eric Hobsbawm⁴ chamou de “processo histórico e irreversível” que é a globalização. Embora alguns considerem que as empresas internacionalizadas são perigosas fontes de poder ilegítimo e alheio aos Estados, trata-se de uma realidade que, com seus malefícios e benefícios, é preciso conviver⁵. É bem verdade que as empresas internacionais podem trazer efeitos nocivos à economia, mas também é fato que podem contribuir ao desenvolvimento dos países – inclusive nas concepções mais modernas de desenvolvimento, que afastam-no dos critérios meramente quantitativos. Sua atuação impacta tanto aqueles países que recebem as empresas em seus territórios quanto os seus Estados de origem.

As principais consequências da internacionalização das empresas para suas economias domésticas e para as economias que as recebem serão melhor detalhadas na sequência, com especial atenção a sua relevância para o crescimento e desenvolvimento econômico. Tais aspectos demonstram a importância deste fenômeno na atualidade e as razões para a adoção, por parte dos Estados, de políticas de incentivo à internacionalização, como ficará demonstrado neste estudo.

1.1 Contribuição da internacionalização de empresas para o crescimento econômico

Os debates sobre o conceito de desenvolvimento e suas diferenças entre o mero crescimento econômico são hoje amplamente conhecidos: o crescimento, mensurável por critérios quantitativos (como o crescimento do produto nacional, por exemplo), e o desenvolvimento, apurável qualitativamente e mediante critérios estruturais, são duas facetas complementares que devem ser perseguidas pelos países em sua busca pela ampliação das condições de vida de sua população⁶. A economia de mercado e a atuação das empresas internacionalizadas contribuem diretamente para o crescimento econômico dos países que recebem seus investimentos bem como dos países de origem destas empresas.

Muitas vezes, conforme sustenta Michael Spence⁷, as empresas encontram oportunidades para otimizar seu processo produtivo e obterem vantagens comparativas nos mercados subdesenvolvidos ou em desenvolvimento – justamente os países que mais precisam do crescimento para financiar as mudanças estruturais que podem conduzir ao desenvolvimento. Vale ressaltar a importância do crescimento em especial para estas economias. Há quem afirme que a busca por crescimento e riqueza transcendeu os limites aceitáveis e que é preciso pensar em estratégias de decrescimento⁸, modificando as prioridades e os valores norteadores da sociedade. Embora esta seja uma discussão importante, há que se reconhecer que é uma preocupação legítima apenas para as economias que já alcançaram um estágio de desenvolvimento tal que lhes permita questionar o que Michael Spence⁹ chamou de “materialismo em piloto automático”. O mundo em desenvolvimento, contudo, ainda precisa de um incremento de renda que viabilize uma equiparação de oportunidades com o mundo desenvolvido. Isto não significa que o mundo em desenvolvimento não deva se preocupar com a sustentabilidade, mas sim que “seu entusiasmo por um crescimento menor aumentará na medida que sua renda aumente e fique perto de gerar as oportunidades que agora são aproveitadas por uma minoria da humanidade nos países avançados”¹⁰. É por isto que, em especial para as economias com um menor grau de desenvolvimento, o incremento de renda propiciado pela atividade empresarial é essencial, e a internacionalização de empresas pode contribuir para isto tanto no seu país de origem quanto no seu país de destino.

A abertura de empresas internacionais converte-se em empregos, renda e tributo no país que a recebe, além de propiciar desenvolvimento tecnológico e um aumento da eficiência da economia como um todo. No que concerne aos países de origem das empresas internacionalizadas, tem-se que, no contexto de profunda integração econômica global, a internacionalização não é uma escolha para as empresas domésticas, mas sim uma questão de sobrevivência. Em setores nos quais há uma intensa competição internacional, a lógica da internacionalização das empresas não se traduz apenas na busca pela conquista de mercados externos, mas sim numa necessidade para assegurar a manutenção do mercado doméstico¹¹. Isto porque as empresas que ficam alheias ao processo de internacionalização perdem espaço na disputa com seus competidores internacionais, mais eficientes em muitos aspectos.

Por isto, uma análise apressada sobre o tema pode até levar à conclusão de que a internacionalização de empresas acarreta em uma realocação do país receptor dos benefícios da atividade empresarial (como empregos e impostos, por exemplo), sendo prejudicial ao país emissor de investimentos. Contudo, a economia global contemporânea não permite uma análise dissociada da abertura cada vez maior dos mercados à troca internacional de bens, serviços e de investimentos, o que demanda uma busca por eficiência que transcende as fronteiras dos Estados. A internacionalização é, portanto, um meio essencial para o aumento da competitividade internacional¹². O contato internacional e o intercâmbio

de conhecimentos com outros países promove economias de escala e auxilia no desenvolvimento tecnológico, que é essencial para a sobrevivência das empresas. Além disto, o aumento de produtividade propiciado pela internacionalização é capaz de levar, inclusive, a um crescimento no número de empregos gerados na economia de origem¹³ – e certamente é preferível ao encerramento de operações de uma empresa enfraquecida pela não-internacionalização.

Alguns estudos demonstraram, ainda, que há evidências de que a internacionalização das empresas locais promove uma melhora nas exportações do país – sendo que as exportações são um elemento crucial para o crescimento, na medida em que geram divisas em moeda forte¹⁴. O repatriamento de lucros e dividendos também é um importante meio de ingresso de moeda estrangeira no país, propiciado pelas multinacionais locais. Neste sentido, os efeitos positivos da internacionalização transbordam para a economia doméstica, afetando a performance do país como um todo – impactando positivamente sua balança de pagamentos, seus índices de crescimento e auxiliando, conseqüentemente, a busca pelo desenvolvimento.

1.2 Contribuição da internacionalização de empresas para o desenvolvimento econômico e social

Embora seja consenso que o crescimento econômico não é, por si só, suficiente para atestar boas condições de vida em um país, ele é essencial para a obtenção do desenvolvimento que tanto se busca e anseia. Neste sentido, Emerson Gabardo¹⁵ sustenta que é perfeitamente possível que ocorra crescimento sem desenvolvimento, porém, o desenvolvimento sem o crescimento não ocorre. O papel da renda e da riqueza que as empresas internacionalizadas podem proporcionar é, portanto, importante para a instrumentalização do desenvolvimento, embora sua efetiva contribuição dependa muito da forma como os recursos que estas empresas propiciam são aplicados, das singularidades da economia que recebe o capital estrangeiro e da forma como eventuais conflitos de interesses entre as empresas e os Estados receptores são gerenciados.

Um dos mais importantes estudiosos do desenvolvimento na atualidade, Amartya Sen¹⁶, defende que o desenvolvimento pode ser compreendido como “um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam”, sendo que um crescimento no Produto Interno Bruto (PIB) pode até indicar um bom meio para concretizar a expansão das liberdades, mas não pode ser considerado um fim em si mesmo, pois não garante, por si só, o desenvolvimento. O crescimento econômico só gera desenvolvimento quando estiver acompanhado por um sistema garantidor de direitos civis e sociais, capaz de remover as mais variadas fontes de privação da liberdade, dentre as quais destaca-se a pobreza, a fome, a privação de serviços públicos e de assistência social adequados, regimes políticos totalitários, entre outros¹⁷.

A perspectiva de Amartya Sen elasteceu o conceito de liberdade para abarcar também capacidades básicas dos indivíduos (como não sofrer de fome

ou ter uma morte prematura) e suas aptidões (como saber ler e se expressar, além de poder exercer sua participação política) e não apenas as liberdades formais incutidas no pensamento liberal clássico, relacionadas à não intervenção restritiva do Estado¹⁸. Esta percepção evidencia que o desenvolvimento, muitas vezes, só pode ser obtido mediante a ação positiva do Estado, e não apenas e tão somente em função dos indicadores econômicos inflados pela iniciativa privada operando de modo auto interessado e sem qualquer intervenção.

Assim, os investimentos que as empresas internacionalizadas realizam sobretudo nas economias em desenvolvimento podem, de fato, ser um fator impulsionador do progresso da região por sua capacidade de conduzir ao crescimento, conceder dinamismo à economia receptora, gerar postos de trabalho e renda à população local, além de propiciar desenvolvimento tecnológico e trazer novas práticas administrativas e produtivas que aumentam a eficiência do mercado receptor. Além disto, existem exemplos de empresas privadas que adotam posturas de responsabilidade social que contribuem ao desenvolvimento do país em que estão instaladas, sendo que o papel das transnacionais na disseminação de boas práticas corporativas tem sido reconhecido inclusive por organizações internacionais¹⁹.

Ademais, no que concerne ao desenvolvimento da economia doméstica, o incremento de eficiência obtido pela internacionalização, além das divisas em moedas estrangeiras propiciadas pela atuação das multinacionais, são meios de fortalecimento da economia nacional no cenário internacional e fontes de crescimento que podem ensejar o desenvolvimento se acompanhadas por uma implementação adequada de reformas estruturais.

Há que se admitir, porém, que a atuação das empresas internacionais também pode gerar efeitos negativos ao desenvolvimento, que se manifestam principalmente porque os objetivos dos investidores e das pessoas, muitas vezes, não são coincidentes. Embora existam exemplos de multinacionais que geram, além de oportunidades de emprego e renda, também assistência médica, educação e moradia aos seus empregados, são também encontradas violações aos direitos humanos em diversos exemplos. Além disto, no esforço competitivo pela atração de empresas alguns países diminuem seus padrões laborais e ambientais e reduzem sua arrecadação fiscal em uma corrida regulatória contraproducente²⁰. É por isto que Carla Rister sustenta que as empresas internacionais e os investimentos estrangeiros "em alguns casos podem produzir reações em cadeia em toda a economia e promover a sua modernização, em outras sociedades podem ser um simples encrave, com efeitos negativos no desenvolvimento"²¹.

É importante ressaltar também que, modernamente, o desenvolvimento tem deixado de ser considerado como um simples objetivo a ser perseguido pelos Estados, passando a ser compreendido como um direito humano²² e fundamental²³. A concepção do desenvolvimento como um dos direitos do homem faz com que a pessoa humana passe a ser a preocupação central do

processo desenvolvimentista – deixando de ser considerada como um fator de produção para apenas auxiliar no alcance deste objetivo²⁴. Além disto, a percepção do desenvolvimento como um direito humano faz com que o Estado tenha o dever de promovê-lo. Embora muitos apontem para um esgotamento da noção tradicional do Estado-nação diante da intensificação da globalização, a crença de que o Estado detém a chave para o desenvolvimento faz com que seu papel, na realidade, aumente nas sociedades, inclusive como forma de contrabalançar o poder das empresas²⁵. Assim, conclui Daniel Hachem²⁶ que “por meio do planejamento, o Estado figura como o principal propulsor do desenvolvimento, através da coordenação dos agentes públicos e privados com vistas à transformação das estruturas socioeconômicas”.

Esta perspectiva é crucial para a compreensão dos motivos pelos quais os Estados têm se engajado na tentativa de maximizar a contribuição das empresas internacionalizadas na busca pela concretização do direito ao desenvolvimento. A participação estatal deve ser ativa neste sentido e, se a atividade das empresas contribui ao desenvolvimento, ela deve ser incentivada e estimulada. Porém, no embate entre os interesses das empresas e dos indivíduos, é preciso sempre ter em mente que a contribuição das empresas transnacionais ao crescimento é essencial e deve ser maximizada, mas é incapaz de gerar desenvolvimento por si só. Isto não significa menosprezar de forma alguma o papel das empresas para o progresso econômico e social. Trata-se apenas do reconhecimento de que os investimentos estrangeiros não são uma “panacéia do desenvolvimento”, nas palavras de Américo Beviglia-Zampetti e Torbjorn Fredriksson²⁷, e não podem resolver todos os problemas dos países emergentes.

No entanto, o papel central da atividade empresarial na economia global contemporânea faz com que os países precisem considerar estratégias para fomentar a internacionalização de suas empresas como forma de maximizar seus inegáveis benefícios e, paralelamente, minimizar seus impactos negativos. O fortalecimento da indústria nacional que traz a reboque a redução da vulnerabilidade externa do país pode ser um caminho para combater alguns dos perigos oferecidos pela presença do capital internacional.

Este fortalecimento, porém, recai inevitavelmente na adoção de estratégias de internacionalização por parte das empresas domésticas - o que, em que pese tratar-se de fenômeno econômico essencialmente privado, está recebendo cada vez mais o apoio do estado-nação mediante políticas públicas de fomento à internacionalização das empresas domésticas devido aos benefícios resultantes desse processo para o desenvolvimento econômico.

2 O PAPEL DO ESTADO NA PROMOÇÃO DA INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS

A importância da internacionalização para o desenvolvimento dos países (receptores e emissores de investimento) e a compreensão do desenvolvimento

como um direito fundamental a ser promovido pelos Estados tem impulsionado os países a adotarem políticas públicas com o objetivo de promover a internacionalização de suas empresas. A influência e o apoio governamental à internacionalização de empresas – fenômeno este tão característico do pensamento liberal – pode parecer uma contradição, já que, segundo José Luís Fiori²⁸, a eliminação ou neutralização do poder político no funcionamento dos mercados capitalistas faz parte do *mainstream* liberal. Esta contradição, contudo, não resiste a uma análise mais detalhada, já que a ausência completa do Estado na economia e a ideia de que os mercados deveriam funcionar sem qualquer interferência – *laissez faire, laissez aller, laissez passer* – jamais se concretizou na prática. O Estado sempre esteve presente na economia, ainda que o seu papel pudesse alargar-se ou reduzir-se conforme o pensamento econômico dominante da época.

Neste contexto, emerge o papel do Direito como instrumento para esta intervenção estatal já que o Estado influencia a esfera econômica por meio das normas jurídicas²⁹. A relação entre o Direito e a Economia foi estudada sob diferentes enfoques, conforme a corrente ideológica dominante em cada momento: desde a ideia dos mercados livres, passando pelas estratégias desenvolvimentistas com elevada intervenção até os modelos neoliberais mais recentes. Uma breve análise das principais formas de compreender esta relação e o papel do Direito na busca pelo desenvolvimento é útil para mensurar como políticas públicas de apoio a internacionalização de empresas podem contribuir para alcançá-lo.

2.1 Direito e economia: a intervenção do Estado para a promoção do desenvolvimento

A influência do Direito na Economia e a importância do Direito na busca por desenvolvimento tem sido o enfoque de diversos estudos nas últimas décadas. As reformas jurídicas em países em desenvolvimento, com bilhões de dólares investidos nesta área nos países mais pobres do mundo, demonstram a crença de que as características do sistema jurídico de um país contribuem para o desenvolvimento³⁰. Embora os estudos nesta área tenham se intensificado recentemente, ainda não há um consenso sobre quais as características peculiares de um sistema jurídico adequado. No entanto, o Direito sempre ocupou um papel essencial na economia, demonstrando que a mão invisível dos mercados não opera sem ao menos uma pequena interferência da visível mão ordenadora do Estado.

A ideologia liberal, como bem ressaltou Vital Moreira³¹, expressava a visão de uma sociedade que “se acreditava naturalmente ordenada, eternamente equilibrada”. Porém, conforme afirma Karl Polanyi³², “não havia nada natural em relação ao *laissez-faire*; os mercados livres jamais poderiam funcionar deixando apenas que as coisas seguissem o seu curso”. Neste sentido, o autor sustenta que embora os pensadores liberais afirmem que foi a incapacidade do homem de permanecer fiel aos princípios da teoria que causou o fracasso da

grande iniciativa liberal do século XIX, é fato que os próprios liberais apelaram sistematicamente para o Estado para defender os seus interesses³³. Mais tarde, segundo o autor, “as décadas de 1930 e 1940 presenciaram não só uma explosão legislativa que repelia as regulamentações restritivas, mas também um aumento enorme das funções administrativas do Estado, subseqüentes ao *laissez-faire* se iniciaram de maneira espontânea”³⁴.

As falhas do mercado livre - como a criação de monopólios que prejudicavam a livre concorrência, por exemplo - evidenciaram a necessidade de uma regulação da atividade econômica por parte do Estado. A passagem de uma pretensa espontaneidade da economia para um reconhecimento acerca da importância de sua normatização reflete um processo de racionalização da conduta econômica e do Direito³⁵. Assim, a orientação proporcionada pelo Direito passou a ser vista como essencial para manutenção das estruturas capitalistas³⁶, que requerem uma previsibilidade e calculabilidade de resultados e possibilidades que só podem ser obtidos por meio de um sistema jurídico bem estruturado.

Entretanto, as crises enfrentadas pelo modelo liberal, os conflitos entre capital e trabalho, a evidência de que a concorrência perfeita preconizada pelo modelo tinha pressupostos estreitos demais para sua concretização prática, bem como a iminência de questões sociais, evidenciaram a incapacidade do sistema liberal para responder por si às perturbações econômicas em crises cada vez maiores³⁷. Assim, a intervenção estatal aumentou, já que, como afirma Vital Moreira³⁸ “tudo isto obrigou o Estado – que entretanto já se vira forçado a uma prática de assistência às massas operárias (Bismarck na década de 1880) e à tentativa de domínio das mais flagrantes distorções do aparelho econômico (medidas americanas anti-truste na década de 1890) a procurar disciplinar a economia em seu conjunto”. Consequentemente, entre as décadas de 1950 e 1980, especialmente, preponderou-se a visão desenvolvimentista segundo a qual os dispositivos de direito público deveriam ordenar as instituições sociais e regular de forma ativa o ambiente macroeconômico, por intermédio do planejamento e do controle público³⁹. O reconhecimento de que a economia era incapaz de se auto-regular fez com que o Estado passasse a ser, além de um agente regulador, o “maior produtor, o maior consumidor e o maior investidor”⁴⁰ da economia capitalista.

Neste período, há que se destacar, na América Latina, as ideias da CEPAL (Comissão Econômica para América Latina) que ressaltavam a necessidade de estratégias de substituição de importações como meio para se obter o desenvolvimento⁴¹. Os Estados deveriam, então, incentivar a industrialização e a integração da América Latina com o propósito de diminuir a dependência externa, o que serviu como fundamento para muitas das políticas públicas adotadas na época.

A partir da década de 1990, porém, a estratégia de substituição de importações perdeu força, sendo que o sucesso obtido por economias como Hong Kong e Coréia do Sul, voltadas, ao contrário, à abertura ao comércio internacional e orientadas à exportação começou a despertar a atenção de

outras economias em desenvolvimento⁴². No mesmo período, ganhou força a corrente econômica fundada nos pressupostos teóricos da Nova Economia Institucional⁴³, que retomou a visão de que a ordem natural é a ordem dos mercados, e passou a defender a adoção de um sistema jurídico chamado de *Rule of Law*, cuja tradução mais frequente é “Estado de Direito”. O modelo jurídico do *Rule of Law*, conforme ensina Mário Gomes Shapiro⁴⁴, considera o direito como uma garantia de previsibilidade e calculabilidade para as transações privadas, fazendo uso, assim, de regras claras e de proteção adequada à propriedade privada e aos contratos, além da celeridade e independência do Poder Judiciário na solução de conflitos.

O modelo do *Rule of Law* é compatível com o movimento de rearticulação das forças conservadoras denominado de “neoliberalismo”⁴⁵. Segundo Friedrich Hayek⁴⁶ - um dos grandes nomes do pensamento neoliberal - não se deve buscar estipular se o Estado deve ou não agir, já que todo o Estado deve agir. O mais importante é, portanto, que os indivíduos possam prever as ações do Estado, que deve estar restrito por regras conhecidas de antemão. Estas regras devem consistir apenas em preceitos gerais, permitindo que os indivíduos, capazes de prever as ações do Estado, possam fazer seu próprio planejamento - já que quanto mais o Estado planifica, mais prejudicado fica o planejamento individual⁴⁷.

Diante da disseminação da ideia de *Rule of Law*, muitas reformas jurídicas foram implementadas ao longo da década de 1990 em diversos países em desenvolvimento, com o objetivo de transplantar medidas adotadas por países de maior desenvolvimento nas economias mais pobres, visando um aprimoramento institucional que lhes concedesse maior segurança e previsibilidade. Isto porque, para os adeptos da teoria “a razão do maior ou menor desenvolvimento relativo de alguns países deve-se à adoção histórica de uma estrutura de coordenação mais ou menos favorável à constituição de um ambiente impessoal, seguro e previsível para as trocas de mercado”⁴⁸. Os resultados obtidos pelos chamados “transplantes institucionais”, contudo, indicam que a ideia de que *one size fits all*⁴⁹, ou seja, de que um mesmo modelo de arranjos institucionais pode ser adotado por todos os países do mundo, independentemente de suas idiossincrasias, parece não ser o caminho mais adequado. Isto fez com que, a partir da década de 2000, a ideia que ganhou força é a de que as peculiaridades do país devem ser consideradas para o planejamento de suas instituições⁵⁰.

A insuficiência da adoção de medidas padronizadas para a implementação do modelo de *Rule of Law* dos países mais desenvolvidos nos países de menor desenvolvimento não significa, em absoluto, que o sistema jurídico não deva adotar mecanismos para implementar a segurança e a previsibilidade nas relações privadas. Ao contrário, tais mecanismos são essenciais. Contudo, este papel de ordenação focado exclusivamente na esfera privada pode não ser suficiente, dependendo das particularidades da economia local, o que precisa ser considerado na implementação de políticas públicas.

A percepção de que é dever do Estado promover o desenvolvimento, compreendendo-o como um direito humano e fundamental, faz com que as ferreamentas jurídicas não devam restringir-se à proteção dos interesses individuais, podendo assumir outros papéis, inclusive com a implementação de políticas ativas na busca pelo desenvolvimento – que, no tocante à internacionalização de empresas, podem ir desde políticas de incentivo até a organização de um sistema de financiamento público para viabilizar este processo.

No tocante ao caso brasileiro em particular, o compromisso constitucional de proteção aos direitos humanos e fundamentais – dentre eles o direito ao desenvolvimento – exige uma atuação positiva do Estado para garanti-lo. Portanto, se a internacionalização de empresas contribui para o desenvolvimento, passa a ser um dever do Estado auxiliá-la.

2.2 Políticas públicas para a internacionalização de empresas

A contribuição do fortalecimento empresarial para o desenvolvimento faz com que os Estados se preocupem em incentivar a internacionalização, já que ela é um importante fator para a sobrevivência das empresas nacionais e para a diminuição da vulnerabilidade externa. Um estudo realizado por pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas⁵¹ indicou que uma das características mais marcantes das multinacionais de países em desenvolvimento é o suporte que recebem de seus governos domésticos. Este apoio pode acontecer por meio de um aprimoramento no ambiente regulatório enfrentado pelas empresas e por atividades de incentivo direto, como o fomento à internacionalização por meio de apoio técnico e financeiro, por exemplo. As experiências internacionais demonstram que as políticas públicas que buscam incentivar a internacionalização de empresas geralmente apresentam os seguintes elementos: a) liberalização de restrições ao investimento no exterior; b) adoção de instrumentos internacionais para proteção dos investimentos no exterior; c) serviços de assistência técnica; d) incentivos fiscais; e f) financiamento⁵².

A partir da década de 1990, as ideias econômicas neoinstitucionalistas inspiraram as políticas públicas, direcionando-as a promover estratégias de desenvolvimento dos países com um viés de intervenção moderado, restrito à promoção de um ambiente institucional favorável a atuação de agentes privados⁵³. Neste contexto, a formação de uma estrutura regulatória clara e previsível para a viabilização da internacionalização de empresas é um exemplo de política pública importante. Para isto, o Estado que desejasse incentivar a internacionalização de suas empresas deveria liberalizar as restrições à saída de divisas para o exterior facilitando o fluxo de investimentos que tais empresas precisam realizar em outros países para implementarem suas atividades. Além disto, os países de origem da empresa também podem ajudar a mitigar os riscos institucionais existentes nos países em que a empresa pretende se instalar por meio de um engajamento na negociação de acordos internacionais de investimento, os quais são instrumentos que auxiliam na superação da desconfiança

quanto ao sistema regulatório do país receptor, já que - por serem elaborados a partir do consenso entre países - vinculam os Estados pelo princípio do *pacta sunt servanda*, não podendo ser unilateralmente alterados – como pode ser alterada a legislação interna.

Porém, a despeito do paradigma do *Rule of Law*, muitas vezes as medidas de cunho regulatório não são suficientes para promover a internacionalização de empresas domésticas, as quais necessitam de um auxílio maior. Seja por uma maior fragilidade das empresas locais, seja por peculiaridades institucionais, em alguns casos as empresas necessitam de um apoio direto do Estado para chegar a internacionalização. Este apoio é, muitas vezes, concedido por intermédio da atividade estatal de fomento. Segundo Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto⁵⁴, o fomento pode ser conceituado como “a atividade estatal de incentivo positivo ou negativo a outra atividade desenvolvida por um ou vários particulares, de forma a condicionar o comportamento privado”. São exemplos de medidas de fomento à internacionalização de empresas as medidas de suporte técnico e o financiamento da internacionalização promovido por bancos públicos.

Diversos países adotam medidas de fomento público à internacionalização de empresas. Segundo Ana Claudia Alem e Carlos Eduardo Cavalcanti⁵⁵, metade dos países da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) possuem serviços de informação, assistência técnica e financiamento para a internacionalização de empresas. Além disto, o Japão também se destaca por seus mecanismos de promoção da internacionalização de suas empresas, com diversas agências patrocinadoras de investimentos no exterior atuando desde 1950.

É importante destacar que a atividade do fomento beneficia sujeitos particulares concretos⁵⁶, o que só pode ocorrer se houver um interesse público legítimo para justificar o benefício. A percepção de que os efeitos positivos da internacionalização de empresas transbordam para toda a economia do país de sua matriz, contribuindo para o desenvolvimento nacional, faz com que exista, em princípio, justificativa legítima para a atuação fomentadora do poder público. Porém, uma análise específica do projeto de internacionalização pode ser necessária para mensurar o real potencial da medida e por isto muitas políticas existentes internacionalmente exigem a comprovação do desempenho das empresas, especificamente no tocante ao aumento das exportações, transferência de tecnologia e repatriação de divisas⁵⁷.

No Brasil, o apoio público à internacionalização de empresas é recente, mas com importância cada vez maior. Gradativamente, o país tem percebido a necessidade de se posicionar como um país investidor e a defender os interesses de suas indústrias externamente, como forma de aumentar a competitividade do país e se desenvolver. Um dos reflexos mais significativos desta percepção é o sistema de financiamento público para a internacionalização de empresas, desenvolvido há pouco mais de uma década pelo BNDES.

3 PANORAMA DA INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS E O APOIO DO BNDES

Nos últimos anos, as empresas multinacionais oriundas de países em desenvolvimento têm aumentado sua participação nos fluxos internacionais de capital – o que decorre ao mesmo tempo de uma retração nos investimentos realizados pelas empresas de economias mais desenvolvidas, receosas pela recente crise econômica, e de um aumento na internacionalização e nos investimentos realizados por empresas provenientes de economias em desenvolvimento. Segundo dados da UNCTAD⁵⁸ (United Nations Conference on Trade and Development), no ano de 2012, os investimentos provenientes das economias em desenvolvimento alcançaram um terço do total de investimentos realizados internacionalmente. Dentro deste contexto, os investimentos provenientes dos países do chamado BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) foram os que aumentaram mais significativamente, passando de 7 bilhões de dólares investidos no ano de 2000 para 145 bilhões de dólares investidos em 2012⁵⁹. A atuação das empresas transnacionais provenientes desses países tem sido cada vez mais ativa, especialmente nos países africanos, onde os investimentos do BRIC respondem por boa parte dos investimentos realizados na região.

O Brasil é, ainda, mais significativo no recebimento de investimentos do que em seu papel de investidor: é o quarto país que mais recebe investimentos externos no mundo e não consta na *ranking* da UNCTAD entre as 20 economias que mais investem, estando, neste sentido, atrás de outros países emergentes da América Latina, como o México e o Chile⁶⁰. No entanto, a inserção internacional de suas empresas tem aumentado ano a ano e o levantamento da UNCTAD de 2012⁶¹ apontou o Brasil como uma das mais promissoras economias investidoras, prevendo um grande potencial de aumento em seus investimentos até 2014.

A participação crescente do Brasil nos investimentos externos decorre de uma superação de uma timidez inicial da internacionalização de empresas brasileiras: até 1980, os investimentos nacionais no Exterior eram praticamente irrelevantes e concentrados especificamente na Petrobrás, no setor financeiro e em empresas de engenharia e construção⁶². Com a criação do Mercosul, na década de 1990, algumas empresas expandiram suas atividades para os países do bloco, proporcionando um aumento na internacionalização naquela década inclusive entre empresas de menor porte⁶³. Porém, o grande incremento na internacionalização de empresas brasileiras é ainda mais recente e concomitante ao aumento do incentivo governamental.

A partir do ano de 2001, o Banco Central iniciou um levantamento sobre os capitais brasileiros no Exterior, o que permite uma comparação ano a ano do estoque de investimentos realizados em outros países. O primeiro levantamento, de 2001, indicou um estoque de U\$42 bilhões em investimentos estrangeiros diretos⁶⁴; em 2004, o volume total de investimentos realizados já tinha aumentado para U\$ 69 bilhões e em 2012⁶⁵, no último levantamento realizado, o montante total atingiu U\$266,3 bilhões⁶⁶.

A expansão da internacionalização de empresas brasileiras decorre de uma percepção por parte dos empresários de que é preciso se internacionalizar para encarar a competição internacional. Além disto, o aumento paulatino das políticas de incentivo, também contribuiu para este processo. Segundo estudo de pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas⁶⁷, a agenda governamental brasileira demonstra um interesse crescente nas atividades das multinacionais locais, e as políticas públicas para fortalecê-las têm sido cada vez mais frequentes. O estudo também destaca uma mudança na estratégia governamental de desenvolvimento, substituindo as estratégias voltadas a industrialização como meio para substituição de importações - características do pensamento da CEPAL - mas mantendo o enfoque intervencionista do governo para dar suporte à setores estratégicos.

Neste contexto, o BNDES emerge como um dos atores mais importantes e a modificação do seu papel na concessão de financiamentos à internacionalização tem sido um fator viabilizador de muitas estratégias de expansão de empresas brasileiras para além das fronteiras nacionais.

3.1 O BNDES como financiador da internacionalização

O BNDES foi criado pela Lei 1.628 de junho de 1952, como "uma resposta institucional às lacunas do sistema financeiro privado"⁶⁸ e é, ainda hoje, o maior financiador de investimentos de longo prazo no Brasil. O país sempre teve dificuldade para a atração de financiadores privados para o seu desenvolvimento, o que levou o Estado a assumir o papel de agente financeiro. Inicialmente, sua atuação era orientada para apoiar programas desenvolvimentistas centrados no Estado e estratégias substitutivas de importações⁶⁹, conforme a lógica imperante na época de sua criação. Paulatinamente, a mudança de pensamento levou o Estado a buscar incentivar a transferência das atividades de financiamento para a iniciativa privada. De acordo com Mário Gomes Shapiro, foram realizadas várias reformas jurídicas, inspiradas pelo paradigma do *Rule of law*, na década de 1990, com o objetivo de abrir o setor bancário à iniciativa privada e substituir o modelo público de financiamento⁷⁰. No entanto, tais iniciativas não foram capazes de retirar do BNDES o papel de principal financiador dos empreendimentos brasileiros.

O banco, então, passou por uma readequação em sua estratégia de atuação para ser compatível com o momento econômico e o fomento à internacionalização de empresas é uma das principais demonstrações de sua modernização. Até 2002, a legislação impedia o BNDES de financiar investimentos no Exterior. A razão para isto era, sobretudo, política: uma das maiores fontes de recursos do BNDES é o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e se sustentava que financiamentos de investimentos no Exterior utilizando recursos do FAT estimulariam a criação de empregos fora do país e, com isto, que não beneficiariam o trabalhador local⁷¹.

Porém, reconhecendo a importância da internacionalização para a redução da vulnerabilidade externa e para o desenvolvimento nacional - devido aos transbordamentos dos benefícios gerados à empresa para toda a economia doméstica - em 2002, o BNDES elaborou diretrizes de financiamento de investimentos de empresas nacionais externamente, com o objetivo de criar uma linha de crédito capaz de fomentar a internacionalização⁷². Em seu novo Estatuto publicado naquele ano (Decreto nº 4.4218/2002), deixou expressamente consignado, no artigo 9º, inciso II, que o apoio aos investimentos diretos brasileiros no exterior estariam condicionados a uma contribuição para o aumento nas exportações. Em 2007, a redação deste dispositivo foi alterada, passando a permitir financiamentos de investimentos realizados no exterior desde que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do país – ou seja, independentemente de aumento nas exportações. Na mesma ocasião também foram incluídos novos dispositivos no Estatuto para que o Banco pudesse atuar prestando apoio técnico e financeiro – inclusive não reembolsável – em projetos que promovam o desenvolvimento do país e sua integração com a América Latina.

A primeira operação de financiamento à internacionalização aprovada pelo BNDES ocorreu em 2005, quando a empresa frigorífica de carne bovina JBS - Friboi recebeu U\$ 80 milhões para comprar 85,3% de uma empresa argentina (a Swift Armour S.A.)⁷³. O setor de processamento de proteína animal foi considerado prioritário pela Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP) brasileira, sendo que no período de 2008 a 2010, a JBS e outras empresas do setor, como a Marfrig, receberam mais apoio do banco para sua expansão⁷⁴. Outro exemplo significativo destes primeiros incentivos foi o financiamento da internacionalização da Cooperativa LAR, que opera no ramo do agronegócio e decidiu expandir-se para o Paraguai⁷⁵.

Em alguns casos, o BNDES também passou a apoiar a fusão de empresas, inclusive gerando um aumento na concentração do mercado interno, com o objetivo de tornar as empresas mais fortes para competirem externamente. O governo brasileiro estaria disposto a auxiliar a criação de “campeões nacionais”⁷⁶ para fazerem frente aos grandes conglomerados estrangeiros, para isto inclusive adquirindo parte das ações das empresas por intermédio do BNDESPAR, ou BNDES Participações S.A, uma subsidiária do BNDES que adquire participação acionária em diferentes empresas. Em 2007, por exemplo, a mesma JBS – Friboi que já havia recebido recursos para financiar a aquisição da empresa argentina teve 14% das suas ações adquiridas pela BNDESPAR, o que foi decisivo para que a empresa se tornasse a maior empresa de carne bovina do mundo em quantidade de abate de gado⁷⁷.

O BNDES passou, também, a ocupar um importante papel na integração regional sul-americana, considerando o apoio a integração física, econômica e comercial do continente como a missão fundamental do Banco em suas novas políticas operacionais de apoio a internacionalização⁷⁸. Alinhado com a alte-

ração em seu Estatuto que permitia o financiamento de projetos promotores da integração latino-americana, o BNDES financiou grande parte dos Projetos da IIRSA (Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana), apoiando empreendimentos realizados na Venezuela, Peru, Equador e Paraguai⁷⁹. O papel do BNDES no incentivo de investimentos brasileiros na África é também significativo e foi, inclusive, destacado pela UNCTAD, pelos projetos financiados na África subsaariana e pelo papel desta instituição financeira na expansão das transnacionais brasileiras voltadas à produção de etanol em países como a Angola, Gana e Moçambique⁸⁰. A atuação do banco, portanto, está alinhada com a estratégia de cooperação Sul-Sul, visando a promoção do desenvolvimento do hemisfério de forma independente da atuação dos países mais desenvolvidos do hemisfério norte.

A mudança na forma de atuação do BNDES e o sucesso que o banco tem obtido no fomento à internacionalização de empresas é um exemplo de que não se pode conceber modelos de instituições sem considerar as peculiaridades locais. O fracasso das reformas inspiradas no modelo de *Rule of law* para a incentivar a implementação de estratégias de financiamento privadas tornou absolutamente necessária a intervenção de um agente estatal para viabilizar o processo. As mudanças na forma de atuação do banco demonstram que ele tem conseguido ser uma instituição afinada com a economia internacionalizada. Há, contudo, algumas preocupações que merecem ser debatidas.

3.2 Algumas ponderações importantes

Embora a participação do BNDES na internacionalização de empresas brasileiras seja fundamental e o desempenho do agente estatal para a viabilização deste processo tenha alcançado resultados notáveis, não se pode deixar de ressaltar que alguns aspectos desta interferência massiva do Estado despertam algumas preocupações importantes. No que concerne ao aspecto econômico, diversos economistas⁸¹ já demonstraram preocupação com uma possível exposição exagerada do banco nas participações acionárias nas empresas supostamente "campeãs nacionais" que tem sido realizadas por meio do BNDESPAR, pois a instituição ficaria assim sujeita à volatilidade dos valores das ações das empresas nas quais detém participação. Embora a viabilidade financeira da aplicação transcenda o escopo deste artigo, trata-se de uma preocupação válida e que não pode ser ignorada⁸².

A preocupação com o excesso de dependência do setor privado dos recursos do Estado é também muito relevante. É por isto que o próprio banco já tem reconhecido a necessidade de reduzir seus empréstimos e incentivar a captação de recursos na esfera privada.⁸³ O fomento oferecido pelo poder público não deve excluir as tentativas de estímulo do setor privado para uma maior inserção no mercado de crédito para as empresas brasileiras.

Além disto, há que se recordar que a atuação do BNDES enquanto agente de fomento exige que exista um interesse público respaldando cada uma das suas operações – devendo ser assegurado que as vantagens obtidas pelos particulares nos financiamentos de fato trarão benefícios ao país. A mudança no Estatuto do Banco em 2007 deixou mais elásticos os critérios de concessão de financiamento, não exigindo mais que se comprove o aumento nas exportações, mas apenas que haja benefício ao desenvolvimento nacional. É sabido que uma maior competitividade das empresas nacionais, de fato, pode levar a um maior desenvolvimento, mas como esta correlação não é imediata, é preciso que existam mecanismos transparentes para se verificar os resultados que o país tem obtido com os investimentos que realiza.

O propósito essencial de promoção do desenvolvimento não pode ser desvirtuado; apesar disto, o estudo realizado por pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas⁸⁴ identificou que empresas com atuação e participação política (como doações em campanhas e a partidos políticos e contatos pessoais com autoridades) têm acesso facilitado a benefícios ofertados pelo governo, inclusive no que concerne aos financiamentos obtidos no BNDES. Embora não se negue que a intervenção estatal seja necessária – e muitas vezes deve ir além da interferência meramente regulatória defendida pelo *Rule of Law* - é imprescindível que os pressupostos de transparência, segurança e previsibilidade da atuação estatal também sejam fortalecidos. Só assim, pode-se garantir que o interesse público seja realmente o prevalecente na interação entre atores estatais e empresas privadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A internacionalização de empresas brasileiras ganhou força na última década, e o crescente engajamento do Estado na sua promoção é um dos principais fatores para explicar este incremento. É dever do Estado auxiliar no processo de internacionalização das empresas, já que a diminuição da vulnerabilidade nacional e o fortalecimento da atividade da iniciativa privada são imprescindíveis para a concretização do desenvolvimento, que é um direito fundamental assegurado pelo Estado. Além disto, o incentivo estatal à internacionalização de empresas, embora possa inicialmente parecer, não é uma contradição nem mesmo uma inovação brasileira. Embora a internacionalização de empresas seja um fenômeno de inspiração liberal – já que o comércio internacional livre é um dos maiores anseios desta doutrina – a intervenção estatal sempre esteve presente, fazendo com que a mão invisível dos mercados fosse suportada e apoiada pela mão visível de um Estado que ora restringia-se a regular, ora percebia a necessidade de agir ativamente na implementação de políticas visando objetivos concretos. No tocante à internacionalização, diversos países possuem políticas públicas ativas para promovê-la, concedendo

suporte técnico e financeiro – sendo que esta prática tem sido aplicada no Brasil até mesmo tardiamente, se comparado a exemplos como o do Japão e a de alguns países da OCDE.

Este trabalho buscou demonstrar – por meio do exemplo brasileiro, consubstanciado no apoio do BNDES à internacionalização - que algumas vezes a atuação regulatória do Estado não é suficiente e os resultados pretendidos podem exigir algo além de normas jurídicas claras e transparentes. O auxílio do banco às empresas privadas foi substancial para que muitas estratégias de internacionalização saíssem do papel. Além da JBS Friboi – a primeira empresa com projeto de internacionalização financiado pelo BNDES - outras empresas fazem uso do BNDES em suas atuações no exterior, com resultados benéficos a economia doméstica e receptora do capital. Construtoras brasileiras desenvolvem importantes projetos de infraestrutura na América Latina e na África com o apoio do banco, o que permite uma cooperação positiva tanto ao desenvolvimento das empresas nacionais – o que, por sua vez, reduz a vulnerabilidade econômica brasileira – quanto ao desenvolvimento socioeconômico do Estado-receptor.

Note-se que a ausência de financiadores privados é uma particularidade local que precisou ser suprida por uma atuação maior do Estado. Considerando a importância da internacionalização de empresas nacionais para a competitividade do país, foi preciso que o Estado encontrasse um meio para fomentar estas operações. Esta intervenção é positiva e necessária e a visão simplória de que a aplicação de recursos no exterior é mera generosidade, e que privaria setores domésticos da economia de recursos, precisa ser superada pelo reconhecimento da importância da competitividade empresarial nacional para o fortalecimento econômico do país.

Isto, contudo, não significa que a dependência dos recursos estatais deva ser permanente. Paralelamente, é preciso manter o incentivo para que financiadores privados aumentem sua participação no mercado brasileiro. É crucial, também, que o processo de concessão de créditos públicos seja transparente o suficiente para que se possa assegurar que é o interesse público que está sendo perseguido por esta política de fomento – e não uma contrapartida por doações partidárias ou outros favores políticos realizados pelas empresas beneficiadas.

Importante destacar, por fim, que outros estudos sobre o papel do Estado na promoção da internacionalização das empresas domésticas precisam ainda ser realizados, em especial no tocante a um maior engajamento do Brasil nas negociações bilaterais de investimento – inclusive visando a proteção do crédito concedido pelo próprio BNDES.

REFERÊNCIAS

ALEM, Ana Claudia; CAVALCANTI, Carlos Eduardo. O BNDES e o apoio à internacionalização de empresas brasileiras: algumas reflexões. In: ALMEIDA, André. **A internacionalização de empresas brasileiras**. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2007.

BATISTA, Henrique Gomes et. al. Aposta em campeões nacionais afeta as contas do BNDES. **Jornal O Globo Online**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/aposta-em-campeoes-nacionais-afeta-as-contas-do-bndes-8647917>>. Acesso em: 05 dez. 2013

BANCO CENTRAL. **Capitais Brasileiros no Exterior – Ano Base 2012**. Disponível em: <<http://www4.bcb.gov.br/rex/CBE/Port/ResultadoCBE2012p.pdf>> Acesso em: 04 dez. 2013

BAZUCHI, Karina Regina Vieira et. al. The Role of Home Country Political Resources for Brazilian Multinational Companies. **BAR – Brazilian Administration Review**. Rio de Janeiro, v.10, n.4, art. 3, pp. 415 – 438, Oct/Dec. 2013

BEVIGLIA-ZAMPETTI, Americo. FREDRIKSSON, Torbjorn. A dimensão do desenvolvimento nas negociações sobre investimento. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto. SANCHEZ, Michelle Rattou (Coord). **Regulamentação internacional dos investimentos: algumas lições para o Brasil**. São Paulo: Aduaneiras, 2007.

DA SILVA, Daniel Peluso Rodrigues. O governo brasileiro e a internacionalização de empresas. **Conjuntura Internacional – Cenários PUC Minas**. Texto Informativo. Disponível em: <http://www.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20100920143702.pdf?PHPSESSID=0295a6600ccdea5fa08803d1899a873e> Acesso em 05 dez. 2013

DAVIS, Kevin E.; TREBILCOCK, Michael J. A relação entre direito e desenvolvimento: otimistas versus céticos. **Revista Direito GV**. São Paulo, ano 5, n.1, p. 217-268, jan-jun 2009

FIORI, José Luís. Estados, moedas e desenvolvimento. In: FIORI, José Luís (Org.) **Estados e moedas no desenvolvimento das nações**. Petrópolis: Vozes, 1999.

GABARDO, Emerson. **O Jardim e a Praça para além do Bem e do Mal - uma antítese ao critério de subsidiariedade como determinante dos fins do Estado social**. Tese (Doutorado) - Doutorado em Direito do Estado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009

GROS, Denise. **Institutos liberais e neoliberalismo no Brasil da Nova República**. Porto Alegre: Fundação da Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, 2003

- HACHEM, Daniel Wunder. A noção constitucional de desenvolvimento para além do viés econômico: reflexos sobre algumas tendências do Direito Público brasileiro. **A & C - Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, Belo Horizonte, ano 13, n. 53, jul./set. 2013, Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=97395>> Acesso em: 25 nov.2013
- HAYEK, Friedrich. **O caminho para a servidão**. Tradução de Marcelino Amaral. Lisboa: Edições 70, 2009.
- HOBSBAWN, Eric. **O novo século: entrevista a Antonio Polito**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- JENKINS, Rhys. Import-substitution versus export-led development strategies: the role of multinationals. In: PLASSCHAERT, Sylvain (ed) **Multinational Enterprises and National Policies**. Rome: Herder, 1989
- LATOUCHE, Serge. **Pequeno Tratado do decrescimento sereno**. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2001
- MAGALHÃES, José Carlos de. **Direito Econômico Internacional: tendências e perspectivas**. Curitiba: Juruá, 2005.
- MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. O fomento como instrumento de intervenção estatal na ordem econômica. **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, Belo Horizonte, ano 8, n.32, out./dez.2010. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=70679>> Acesso em: 25 nov.2013
- MOREIRA, Vital. **A ordem jurídica do capitalismo**. 3.ed., Coimbra: Centelha, 1978
- NORTH, Douglass C. **Economic Performance through Time**. In: American Economic Review, American Economic Association, vol. 84(3), pages 359-68, June – 1994.
- POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens de nossa época**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- RICUPERO, Rubens; BARRETO, Fernando Mello. A importância do investimento direto estrangeiro do Brasil no exterior para o desenvolvimento socioeconômico do país. In: ALMEIDA, André. **A internacionalização de empresas brasileiras**. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2007.
- RISTER, Carla. **Direito ao desenvolvimento: antecedentes, significados e consequências**. São Paulo: Renovar, 2007
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010,
- SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar: a ética no desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SHAPIRO, Mario Gomes. Repensando a Relação entre Estado, Direito e Desenvolvimento: os limites do paradigma Rule of Law e a relevância das alternativas institucionais. **Revista Direito GV**. São Paulo 6(1), p. 213-252, jan-jun 2010

SPENCE, Michael. **Os desafios do futuro da economia**: o crescimento econômico mundial nos países emergentes e desenvolvidos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011

VALDEZ, Robson Coelho Cardoch. **A internacionalização do BNDES no Governo Lula**. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Programa de Pós Graduação em Relações Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011

UNCTAD; **2012 World Investment Report**. United Nations: New York and Geneva, 2012. Disponível em: <<http://www.unctad-docs.org/files/UNCTAD-WIR2012-Full-en.pdf>> Acesso em: 02 dez. 2013,

UNCTAD; **2013 World Investment Report**. United Nations: New York and Geneva, 2013. Disponível em: http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2013_en.pdf. Acesso em: 02 dez. 2013

WINTER, Luís Alexandre Carta. WACHOWICZ, Marcos. Empresa transnacional como fator de desenvolvimento e integração regional para a América Latina. **Anais do CONPEDI** – Salvador-BA. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/anais_salvador.html Acesso em: 04 nov. 2013

-
- 1 SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. As pessoas em primeiro lugar: a ética no desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 11.
 - 2 Ao lado do mercado de trabalho competitivo e do padrão-ouro automático, no entendimento de Karl Polanyi (neste sentido, ver em: POLANYI, Karl. A grande transformação: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 155).
 - 3 MAGALHÃES, José Carlos. Direito Econômico Internacional. Curitiba: Juruá, 2007, p. 186.
 - 4 HOBBSAWM, Eric. O novo século: entrevista a Antonio Polito. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 61
 - 5 MAGALHÃES, José Carlos. Direito Econômico Internacional. Curitiba: Juruá, 2007, p. 186
 - 6 HACHEM, Daniel Wunder. A noção constitucional de desenvolvimento para além do viés econômico: reflexos sobre algumas tendências do Direito Público brasileiro. A & C - Revista de Direito Administrativo e Constitucional, Belo Horizonte, ano 13, n. 53, jul./set. 2013, Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdicntd=97395>. Acesso em: 25 nov.2013
 - 7 SPENCE, Michael. Os desafios do futuro da economia: o crescimento econômico mundial nos países emergentes e desenvolvidos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p. 115
 - 8 Sobre a teoria do decrescimento, ver em: LATOUCHE, Serge. Pequeno Tratado do decrescimento sereno. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2001.
 - 9 SPENCE, Michael. Os desafios do futuro da economia: o crescimento econômico mundial nos países emergentes e desenvolvidos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 26
 - 10 SPENCE, Michael. Os desafios do futuro da economia: o crescimento econômico mundial nos países emergentes e desenvolvidos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p. 26
 - 11 RICUPERO, Rubens; BARRETO, Fernando Mello. A importância do investimento direto estrangeiro do Brasil no exterior para o desenvolvimento socioeconômico do país. In: ALMEIDA, André. A internacionalização de empresas brasileiras. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2007. Editoração Eletrônica:

- DPTPhoenix Editorial, p. 20.
- 12 RICÚPERO, Rubens; BARRETO, Fernando Mello. A importância do investimento direto estrangeiro do Brasil no exterior para o desenvolvimento socioeconômico do país. In: ALMEIDA, André. A internacionalização de empresas brasileiras. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2007. Editoração Eletrônica: DPTPhoenix Editorial,. p.40
 - 13 ALEM, Ana Claudia; CAVALCANTI, Carlos Eduardo. O BNDES e o apoio à internacionalização de empresas brasileiras: algumas reflexões. In: ALMEIDA, André. A internacionalização de empresas brasileiras. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2007. Editoração Eletrônica: DPTPhoenix Editorial, p. 196.
 - 14 Exemplos de estudos como este pode ser encontrado em: ALEM, Ana Claudia; CAVALCANTI, Carlos Eduardo. O BNDES e o apoio à internacionalização de empresas brasileiras: algumas reflexões. In: ALMEIDA, André. A internacionalização de empresas brasileiras. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2007. Editoração Eletrônica: DPTPhoenix Editorial, p. 197-199
 - 15 GABARDO, Emerson. O Jardim e a Praça para além do Bem e do Mal - uma antítese ao critério de subsidiariedade como determinante dos fins do Estado social. Tese (Doutorado) - Doutorado em Direito do Estado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009, p. 228.
 - 16 SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 16
 - 17 SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 17
 - 18 HACHEM, Daniel Wunder. A noção constitucional de desenvolvimento para além do viés econômico: reflexos sobre algumas tendências do Direito Público brasileiro. A & C - Revista de Direito Administrativo e Constitucional, Belo Horizonte, ano 13, n. 53, jul./set. 2013, Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.asp?pdicntd=97395>. Acesso em: 25 nov.2013, p. 4-5
 - 19 Um exemplo é a OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) que reconhece a possibilidade de impactos positivos e negativos na atuação das empresas transnacionais, e periodicamente publica um documento com diretrizes para estas empresas, visando a disseminação de boas práticas. As chamadas "Guidelines for Multinational Enterprises" podem ser encontradas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.oecd.org/corporate/mne/>.
 - 20 BEVIGLIA-ZAMPETTI, Americo. FREDRIKSSON, Torbjorn. A dimensão do desenvolvimento nas negociações sobre investimento. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto. SANCHEZ, Michelle Ratton. Regulamentação internacional dos investimentos: algumas lições para o Brasil. São Paulo: Aduaneiras, 2007. P. 46-47
 - 21 RISTER, Carla. Direito ao desenvolvimento: antecedentes, significados e consequências. São Paulo: Renovar, 2007, p. 14
 - 22 O conceito de direito ao desenvolvimento surgiu na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Direitos dos Povos, sendo este o primeiro documento normativo internacional a reconhecê-lo, em 1981. Posteriormente, o artigo 1º da Resolução nº. 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 04 de dezembro de 1986 proclamou o direito ao desenvolvimento como um direito inalienável do homem. (neste sentido ver em RISTER, Direito ao desenvolvimento: antecedentes, significados e consequências. São Paulo: Renovar, 2007, p. 53)
 - 23 Na Constituição brasileira, o direito ao desenvolvimento pode ser considerado como um direito fundamental, protegido pelo parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição ("os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte"), decorrente portanto de sua afirmação como tal no plano internacional. (neste sentido, ver em: GABARDO, Emerson. O Jardim e a Praça para além do Bem e do Mal - uma antítese ao critério de subsidiariedade como determinante dos fins do Estado social. Tese (Doutorado) - Doutorado em Direito do Estado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009, p. 244)
 - 24 RISTER, Carla. Direito ao desenvolvimento: antecedentes, significados e consequências. São Paulo: Renovar, 2007., p. 64
 - 25 Neste sentido, ver em WINTER, Luís Alexandre Carta. WACHOWICZ, Marcos. Empresa transnacional como fator de desenvolvimento e integração regional para a América Latina. Anais do CONPEDI – Salvador-BA. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/anais_salvador.html Acesso em: 04/11/2013
 - 26 HACHEM, Daniel Wunder. A noção constitucional de desenvolvimento para além do viés econômico: reflexos sobre algumas tendências do Direito Público brasileiro. A & C - Revista de Direito Administrativo e Constitucional, Belo Horizonte, ano 13, n. 53, jul./set. 2013, Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.asp?pdicntd=97395> Acesso em: 25 nov.2013, p. 4-5

- 27 BEVIGLIA-ZAMPETTI, Americo. FREDRIKSSON, Torbjorn. A dimensão do desenvolvimento nas negociações sobre investimento. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto. SANCHEZ, Michelle Rattton. Regulamentação internacional dos investimentos: algumas lições para o Brasil. São Paulo: Aduaneiras, 2007, p. 46-47
- 28 FIORI, José Luís. Estados, moedas e desenvolvimento. In: FIORI, José Luís (Org.). Estados e moedas no desenvolvimento das nações. Petrópolis: Vozes, 1999., p. 50.
- 29 MOREIRA, Vital. A ordem jurídica do capitalismo. 3.ed., Coimbra: Centelho, 1978, p. 124
- 30 Embora não seja uma unanimidade, posto que existem aqueles que consideram que contestam a afirmação de que o Direito desempenha um papel significativo na busca pelo desenvolvimento. Neste sentido, recomenda-se a leitura de DAVIS, Kevin E.; TREBILCOCK, Michael J. A relação entre direito e desenvolvimento: otimistas versus céticos. Revista Direito GV. São Paulo, jan-jun 2009, p. 03.
- 31 MOREIRA, Vital. A ordem jurídica do capitalismo. 3.ed., Coimbra: Centelho, 1978, p.77
- 32 POLANYI, Karl. A grande transformação: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 155
- 33 POLANYI, Karl. A grande transformação: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 161-167
- 34 POLANYI, Karl. A grande transformação: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 155
- 35 MOREIRA, Vital. A ordem jurídica do capitalismo. 3.ed., Coimbra: Centelho, 1978, p. 98
- 36 Nota-se que a intervenção do Estado não é, portanto, contrária a economia capitalista – que pressupõe a propriedade privada e é apenas incompatível com a total planificação estatal, admitindo uma certa medida de planificação. Neste sentido ver em: MOREIRA, Vital. A ordem jurídica do capitalismo. 3.ed. Coimbra: Centelho, 1978, p. 25
- 37 MOREIRA, Vital. A ordem jurídica do capitalismo. 3.ed., Coimbra: Centelho, 1978, p. 53
- 38 MOREIRA, Vital. A ordem jurídica do capitalismo. 3.ed., Coimbra: Centelho, 1978. p. 53
- 39 SHAPIRO, Mario Gomes. Repensando a Relação entre Estado, Direito e Desenvolvimento: os limites do paradigma Rule of Law e a relevância das alternativas institucionais. Revista Direito GV. São Paulo 6(1),p. 220-221.
- 40 MOREIRA, Vital. A ordem jurídica do capitalismo. 3.ed., Coimbra: Centelho, 1978, p. 54
- 41 JENKINS, Rhys. Import-substitution versus export-led development strategies: the role of multinationals. In: PLASSCHAERT, Sylvain (ed) Multinational Enterprises and National Policies. Rome: Herder, 1989, p. 64
- 42 JENKINS, Rhys. Import-substitution versus export-led development strategies: the role of multinationals. In: PLASSCHAERT, Sylvain (ed) Multinational Enterprises and National Policies. Rome: Herder, 1989 p.63
- 43 A Nova Economia Institucional (NEI) é uma corrente de pensamento econômico que defende que as instituições jurídicas, enquanto restrições criadas pelos seres humanos para estruturar as relações humanas, são importantes para explicar as diferenças econômicas entre países. Sobre a NEI, recomenda-se a leitura de NORTH, Douglass C. Economic Performance through Time. In: American Economic Review, American Economic Association, vol. 84(3), pages 359-68, June – 1994.
- 44 SHAPIRO, Mario Gomes. Repensando a Relação entre Estado, Direito e Desenvolvimento: os limites do paradigma Rule of Law e a relevância das alternativas institucionais. Revista Direito GV. São Paulo 6(1), p. 219
- 45 GROS, Denise. Institutos liberais e neoliberalismo no Brasil da Nova República. Porto Alegre: Fundação da Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, 2003, p. 89
- 46 HAYEK, Friedrich. O caminho para a servidão. Tradução de Marcelino Amaral. Lisboa: Edições 70, 2009 , p. 113
- 47 JENKINS, Rhys. Import-substitution versus export-led development strategies: the role of multinationals. In: PLASSCHAERT, Sylvain (ed) Multinational Enterprises and National Policies. Rome: Herder, 1989, p. 108
- 48 SHAPIRO, Mario Gomes. Repensando a Relação entre Estado, Direito e Desenvolvimento: os limites do paradigma Rule of Law e a relevância das alternativas institucionais. Revista Direito GV. São Paulo 6(1),p. 217
- 49 SHAPIRO, Mario Gomes. Repensando a Relação entre Estado, Direito e Desenvolvimento: os limites do paradigma Rule of Law e a relevância das alternativas institucionais. Revista Direito GV. São Paulo 6(1), p. 246

- 50 SHAPIRO, Mario Gomes. Repensando a Relação entre Estado, Direito e Desenvolvimento: os limites do paradigma Rule of Law e a relevância das alternativas institucionais. *Revista Direito GV*. São Paulo 6(1), p. 246
- 51 BAZUCHI, Karina Regina Vieira et. al. The Role of Home Country Political Resources for Brazilian Multinational Companies. *BAR – Brazilian Administration Review*. Rio de Janeiro, v.10, n.4, art. 3, pp. 415 – 438, Oct/Dec. 2013.
- 52 SHAPIRO, Mario Gomes. Repensando a Relação entre Estado, Direito e Desenvolvimento: os limites do paradigma Rule of Law e a relevância das alternativas institucionais. *Revista Direito GV*. São Paulo 6(1),p.202
- 53 SHAPIRO, Mario Gomes. Repensando a Relação entre Estado, Direito e Desenvolvimento: os limites do paradigma Rule of Law e a relevância das alternativas institucionais. *Revista Direito GV*. São Paulo 6(1), p.220
- 54 MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. O fomento como instrumento de intervenção estatal na ordem econômica. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 8, n.32, out./dez.2010. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=70679>Acesso em: 25 nov.2013, p. 9
- 55 ALEM, Ana Claudia; CAVALCANTI, Carlos Eduardo. O BNDES e o apoio à internacionalização de empresas brasileiras: algumas reflexões. In: ALMEIDA, André. *A internacionalização de empresas brasileiras*. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2007. Edição Eletrônica: DPTPhoenix Editorial, p.202
- 56 MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. O fomento como instrumento de intervenção estatal na ordem econômica. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 8, n.32, out./dez.2010. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=70679>. Acesso em: 25 nov.2013
- 57 ALEM, Ana Claudia; CAVALCANTI, Carlos Eduardo. O BNDES e o apoio à internacionalização de empresas brasileiras: algumas reflexões. In: ALMEIDA, André. *A internacionalização de empresas brasileiras*. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2007. Edição Eletrônica: DPTPhoenix Editorial, p.203
- 58 UNCTAD; 2013 World Investment Report. United Nations: New York and Geneve, 2013. Disponível em: http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2013_en.pdf. Acesso em: 02 dez. 2013, p. 9
- 59 UNCTAD; 2013 World Investment Report. United Nations: New York and Geneve, 2013. Disponível em: http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2013_en.pdf. Acesso em: 02 dez. 2013 p. 13
- 60 UNCTAD; 2013 World Investment Report. United Nations: New York and Geneve, 2013. Disponível em: http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2013_en.pdf. Acesso em: 02 dez. 2013, p. 15
- 61 UNCTAD; 2012 World Investment Report. United Nations: New Your and Geneve, 2012. Disponível em: <http://www.unctad-docs.org/files/UNCTAD-WIR2012-Full-en.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2013, p. 54
- 62 RICUPERO, Rubens; BARRETO, Fernando Mello. A importância do investimento direto estrangeiro do Brasil no exterior para o desenvolvimento socioeconômico do país. In: ALMEIDA, André. *A internacionalização de empresas brasileiras*. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2007. Edição Eletrônica: DPTPhoenix Editorial, p. 25
- 63 ALEM, Ana Claudia; CAVALCANTI, Carlos Eduardo. O BNDES e o apoio à internacionalização de empresas brasileiras: algumas reflexões. In: ALMEIDA, André. *A internacionalização de empresas brasileiras*. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2007. Edição Eletrônica: DPTPhoenix Editorial, p. 200
- 64 ALEM, Ana Claudia; CAVALCANTI, Carlos Eduardo. O BNDES e o apoio à internacionalização de empresas brasileiras: algumas reflexões. In: ALMEIDA, André. *A internacionalização de empresas brasileiras*. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2007. Edição Eletrônica: DPTPhoenix Editorial, p. 201
- 65 ALEM, Ana Claudia; CAVALCANTI, Carlos Eduardo. O BNDES e o apoio à internacionalização de empresas brasileiras: algumas reflexões. In: ALMEIDA, André. *A internacionalização de empresas brasileiras*. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2007. Edição Eletrônica: DPTPhoenix Editorial, p. 201
- 66 BANCO CENTRAL. Capitais Brasileiros no Exterior – Ano Base 2012. Disponível em: <http://www4.bcb.gov.br/rex/CBE/Port/ResultadoCBE2012p.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2013
- 67 BAZUCHI, Karina Regina Vieira et. al. The Role of Home Country Political Resources for Brazilian Multinational Companies. *BAR – Brazilian Administration Review*. Rio de Janeiro, v.10, n.4, art. 3, pp. 415 – 438, Oct/Dec. 2013.

- 68 SHAPIRO, Mario Gomes. Repensando a Relação entre Estado, Direito e Desenvolvimento: os limites do paradigma Rule of Law e a relevância das alternativas institucionais. *Revista Direito GV*. São Paulo 6(1),p. 229.
- 69 SHAPIRO, Mario Gomes. Repensando a Relação entre Estado, Direito e Desenvolvimento: os limites do paradigma Rule of Law e a relevância das alternativas institucionais. *Revista Direito GV*. São Paulo 6(1),p. 244.
- 70 Exemplos destas reformas podem ser encontrados no artigo de Mário Gomes Shapiro (SHAPIRO, Mario Gomes. Repensando a Relação entre Estado, Direito e Desenvolvimento: os limites do paradigma Rule of Law e a relevância das alternativas institucionais. *Revista Direito GV*. São Paulo 6(1),p. 229).
- 71 VALDEZ, Robson Coelho Cardoch. A internacionalização do BNDES no Governo Lula. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011, p. 91
- 72 Segundo Robson Coelho Cardoch Valdez, a internacionalização de empresas, porém, não é financiada com recursos do FAT, mas sim com recursos captados no exterior. Neste sentido, ver em: VALDEZ, Robson Coelho Cardoch. A internacionalização do BNDES no Governo Lula. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Programa de Pós Graduação em Relações Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011, p. 91
- 73 ALEM, Ana Claudia; CAVALCANTI, Carlos Eduardo. O BNDES e o apoio à internacionalização de empresas brasileiras: algumas reflexões. In: ALMEIDA, André. A internacionalização de empresas brasileiras. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2007. Edição Eletrônica: DPTPhoenix Editorial, p.203
- 74 BAZUCHI, Karina Regina Vieira et. al. The Role of Home Country Political Resources for Brazilian Multinational Companies. *BAR – Brazilian Administration Review*. Rio de Janeiro, v.10, n.4, art. 3, pp. 415 – 438, Oct/Dec. 2013.
- 75 DA SILVA, Daniel Peluso Rodrigues. O governo brasileiro e a internacionalização de empresas. *Conjuntura Internacional – Cenários PUC Minas*. Texto Informativo. Disponível em: http://www.pucminas.br/imagdb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20100920143702.pdf?PHPSESSID=0295a6600ccdea5fa08803d1899a873e. Acesso em 05 dez. 2013
- 76 BAZUCHI, Karina Regina Vieira et. al. The Role of Home Country Political Resources for Brazilian Multinational Companies. *BAR – Brazilian Administration Review*. Rio de Janeiro, v.10, n.4, art. 3, pp. 415 – 438, Oct/Dec. 2013
- 77 VALDEZ, Robson Coelho Cardoch. A internacionalização do BNDES no Governo Lula. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Programa de Pós Graduação em Relações Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011, p. 92
- 78 VALDEZ, Robson Coelho Cardoch. A internacionalização do BNDES no Governo Lula. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Programa de Pós Graduação em Relações Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011, p. 92
- 79 VALDEZ, Robson Coelho Cardoch. A internacionalização do BNDES no Governo Lula. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Programa de Pós Graduação em Relações Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011, p. 92
- 80 UNCTAD; 2013 World Investment Report. United Nations: New York and Geneva, 2013. Disponível em: http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2013_en.pdf. Acesso em: 02 dez. 2013, p. 33
- 81 Conforme reportagem publicada em: BATISTA, Henrique Gomes et. al. Aposta em campeões nacionais afeta as contas do BNDES. *Jornal O Globo Online*. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/economia/aposta-em-campeoes-nacionais-afeta-as-contas-do-bndes-8647917>. Acesso em: 05 dez. 2013
- 82 Movido por esta preocupação, o BNDES divulgou em 30 de outubro de 2013 uma nota de esclarecimento acerca do pedido de recuperação judicial da OGX, informando que não concedeu nenhum financiamento à empresa e que sua participação acionária por intermédio do BNDESPAR representa apenas 0,01% de sua carteira de ações. Neste sentido, ver em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Sala_de_Imprensa/Comunicados/2013/20131030_ogx.html
- 83 VALOR ECONÔMICO, BNDES fará esforço para moderar empréstimos, diz Coutinho. Disponível em: <http://www.valor.com.br/brasil/3367254/bndes-fara-esforco-para-moderar-emprestimos-diz-coutinho>. Acesso em: 10 dez.2013
- 84 BAZUCHI, Karina Regina Vieira et. al. The Role of Home Country Political Resources for Brazilian Multinational Companies. *BAR – Brazilian Administration Review*. Rio de Janeiro, v.10, n.4, art. 3, pp. 415 – 438, Oct/Dec. 2013

A "VISIBLE HAND" OVER BRAZILIAN CAPITALISM: THE ROLE OF BNDES' IN THE INTERNATIONALIZATION OF BRAZILIAN COMPANIES

ABSTRACT

The internationalization of companies is one of the most important facets of contemporary Economy. As an advanced stage of the intensification of international trade, the decision to operate abroad is not, for many companies, an option, but actually a necessity to survive on the international competition. This article aims to identify whether the National-state should develop public policies to support companies in their internationalization process. Therefore, through hypothetical- deductive method, the article seeks to confirm if the internationalization of enterprises is beneficial to its home country's development and also if the financing of international operations through the BNDES is a proper public policy for development. To do so, a review on the literature was performed, especially on some of the classic literature of Economic Law and related studies on the subject. Data from national and international institutions were also analyzed. The central role of business in the economic performance of countries makes the strengthening of domestic enterprises a matter of public interest, thus deserving the support of the state, through regulatory and incentive measures. In Brazil, BNDES 's role as financier of internationalization processes played a fundamental role in the expansion of businesses across national borders. Thus it was concluded that intervention strategies that aim to promote the national development should be thought considering the peculiarities of each country, and in some cases, active state intervention is more effective than merely adopting regulatory measures. The example of the active presence of BNDES in the internationalization of companies in Brazil seems to corroborate this statement.

Keywords: BNDES. Enterprises internationalization. Development. Public Policies.